



CONTRATO Nº 19 /2018.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Muribeca/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jackson de Figueiredo, S/N°, inscrita no CNPJ sob n.º 13.094.222/0001-62, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o (a) Sr. (a) **FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO**, brasileiro, solteiro judicialmente, com CPF Nº. 023.691.975-01, RG Nº. 3.107.276-4 SSP/SE, residente e domiciliado na FAZENDA CALUMBI, S/N, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Senhora **ROSIVANIA GOMES SANTOS**, com sede no Povoado Saco das Varas – Muribeca/SE, inscrita no CNPJ/(CPF) sob n.º 009.617.095-61, doravante denominado (a) **CONTRATADA (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

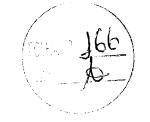
CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$: 19.976,00 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).









Estado de Sergipe PREFEITURA DE MURIBECA

- **a)** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- **b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

GENEROS ALIMENTICIOS					
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID			
			QUANT.	PREÇO	PREÇO
			TOTAL	UNITARIO	TOTAL
3	CEBOLA - Cebola branca média de 1ª qualidade, com validade de até 3 meses sob refrigeração e de 7 a 15 dias em temperatura ambiente	KG	1320	R\$ 3,50	R\$ 4.620,00
7	MELANCIA Fresca de primeira qualidade, uniforme arredondada ou alongada, devendo ser bem desenvolvida e madura,com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas,com polpa intacta e abundante ,firme na coloração rósea avermelhada com sementes esbranquiçadas ou pretas pesando aproximadamente 10 kg	KG	4400	R\$ 3,49	R\$ 15.356,00
TOTAL					R\$ 19.976,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 12.361/365/366.005.2061/2062/2063/2064 — PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR — PNAE — 3390.30.00.00 — MATERIAL DE CONSUMO — 1001/1117/1190

CLÁUSULA SEXTA:







O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- **b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste:

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:



7





A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, **pela Resolução CD/FNDE nº 25, de 25/07/2012**, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinátura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2018.

R





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Capela/SE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Muribeca, SE de 16 DE ABRIL DE 2018.

FERNANDO RIBEIRO FRANCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROSIVANIA GOMES SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Holic Popular and animal CHE OF HABITED